

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 26.10.2022

PROCESSO Nº SEI-040053/000047/2020 - AUTORIZO a INTERRUPÇÃO da Licença sem Vencimentos do servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, ID Funcional nº. 19199058/01, a partir de 01/11/2022.

Id: 2435511

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 27.10.2022

PROCESSO Nº SEI-E-32/001/415/2019 - MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA- Id. Funcional n.º 4412060-5. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado na condição de aluna aprendiz, do Curso Técnico de Edificações, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/Ministério da Educação, nos períodos de 01/08/1977 a 01/12/1977, 04/03/1978 a 29/06/1978, a 05/08/1978 a 30/11/1978, 03/03/1979 a 05/07/1979, 04/08/1979 a 06/12/1979, e 04/03/1980 a 29/06/1980, totalizando 727 dias, de efetivo exercício.

Id: 2435521

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/COOREG Nº 516 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030029/003525/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2435399

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/COOREG Nº 517 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-E-03/035/1737/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2435398

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 518 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo n.º SEI-030033/001145/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479,

de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2435401

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 24/10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/1996/2019 - ARQUIVA do presente Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/007/1996/2019, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: JORGE EDSON LOPES DE OLIVEIRA em face da discente, estudante do CE Professor Antonio Maria T. Filho., fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 24137984 - COMISPI ; Index 38536975 - COORA.);

Id: 2435403

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 25/10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/017/172/2019 - DECIDE pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-08/017/172/2019, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: ROSÂNGELA ANTUNES DIAS, Identidade Funcional nº 42190703, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 923445-1, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 28080717 - Pg. 140/145 - COMISPI ; Index 37337949 - COORA ; Index 39467748 - SUPRA;).

Id: 2435396

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 26/10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/001/1670/A/2018 - DECIDE pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar nº SEI-E-03/001/1670/A/2018, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA JUNIOR, Identidade Funcional 50211439, Professor Docente - 16 horas, Nível C, Referência 03, Matrícula 3073070-9, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Index 29025455 - COMISPI ; Index 39582901 - COORA ; Index 41729105 - SUPRA;).

Id: 2435397

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 31/10/2022

PROCESSO Nº SEI-390002/002700/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2435675

Secretaria de Estado de
Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVS Nº 17 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS
QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o processo nº SEI- 280001/000026/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Tânia Regina de Melo, Identidade Funcional nº 5074158-6, atual Chefe de Gabinete conforme Processo SEI-280001/000105/2022 para, na qualidade de ORDDENADORA DE DESPESAS desta Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

I - autorizar despesas à conta do Programa de Trabalho da Unidade Gestora 600100 - Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos.

II - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79.

III - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento.

IV - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289 da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2435422

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVS Nº 19 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

cria a composição da comissão de gestão, acompanhamento e fiscalização, para os fins que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3o, inciso II, do Decreto Estadual no 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-280001/000031/2021.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar antecipadamente, práticas em desconformidade ou defeituosas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a composição da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável -SEENVS e a empresa CLEVERTON DE ARAÚJO TAVARES.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar com a seguinte composição: Alexandre Augusto Cardoni Rios Gonçalves - Id Funcional: 4397473-2 e Mirian Pereira Lira - Id Funcional: 4315634-7.

Art. 3º - Cabe aos Fiscais designados verificar se o aparelho recebido atende ao Termo de Referência constante no processo SEI - 280001/000014/2022.

Art. 5º - Cabem aos Fiscais Membros da Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designados acompanhar a execução do objeto do contrato, bem como da sua instalação, formalizando-os por meio de Atestado de Recebimento de Material, e Atestado de Capacidade Técnica devidamente assinados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2435683

Secretaria de Estado de Ação
Comunitária e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
E JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO COJUERJ Nº 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS, FÓRUNS E REDES DE JUVENTUDE PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - COJUERJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO - COJUERJ neste ato representado pelo seu Presidente e a Secretaria de Ação Comunitária e Juventude - SEACJ do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 3.480, de 23 de outubro de 2000, e no Decreto nº 46.157, de 13 de novembro de 2017, e no processo nº SEI-450001/000313/2022, convoca as Entidades, Organizações, Movimentos, Fóruns e Redes da Sociedade Civil, de âmbito estadual, a participar da Assembleia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude que comporão o Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro - COJUERJ, e

RESOLVE:

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DO COJUERJ

Art. 1º - O Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro - COJUERJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Ação Comunitária e Juventude - SEACJ - Decreto nº 47.906, de 30 de dezembro de 2021, tem por finalidade formular, fiscalizar e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais, estaduais, municipais e internacionais.

AO COJUERJ COMPETE

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude do Estado do Rio de Janeiro;
II - despertar todos os setores da sociedade para as necessidades e as potencialidades da juventude;
III - apoiar a Superintendência de Articulação e Promoção da Juventude, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual, municipal e federal;
IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
V - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
VI - articular-se com os demais conselhos temáticos, que transversalmente tratam da temática de juventude, em âmbito Estadual e Municipal, e também da União, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
VII - apoiar, fomentar e/ou promover, a Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude;
VIII - propor ações de aproximação e diálogo com os jovens, incentivando a organização de grupos, associações e outros assemelhados;
IX - cobrar das instituições governamentais e não-governamentais o cumprimento das ações relativas à juventude;
X - fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;
XI - mobilizar recursos governamentais e privados para o apoio a programas e projetos relacionados com a juventude;
XII - prestar assessoria à Administração Pública Estadual, mediante elaboração de pareceres e acompanhamento da elaboração de projetos e da execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e à defesa dos seus direitos;
XIII - promover, incentivar e participar de reuniões, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;
XIV - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais; e
XV - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.